DIÁRIO OFICIAL
do Município de Santa Branca

ANO I – Nº 65 **04 de agosto de 2022**

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Assinado de forma digital por CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Dados: 2022.08.04 15:50:57 -03'00'

SEÇÃO I - PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DESPACHO

Mensagem de Veto ao Projeto de Lei n. 13/2022
Ofício nº 277/2022/GP

MENSAGEM

Santa Branca (SP), 04 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,
Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência o VETO TOTAL ao Projeto de Lei n. 13/2022, de autoria do Poder Legislativo.
Desta forma, subscrevemo-nos com os votos de elevada estima e distinta consideração.
Respeitosamente,
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

RAZÕES DE VETO

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,
Nos termos do art. 51, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos a Vossas Excelências, o VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 13/2022, de autoria do Poder Legislativo, por meio do nobre Vereador Adinelson Tarcílio, conforme consta do Ofício nº 71/2022.
O Projeto de Lei n. 13/2022 "dispõe sobre a alteração a extensão da faixa não edificável no Município de Santa Branca". O referido projeto reduz de 15 (quinze) para 5 (cinco) metros a faixa não edificável ao longo das rodovias, em área urbana.
A Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, possibilita ao município disciplinar a redução de metragem das faixas não edificáveis das rodovias de 15 (quinze) metros para até, no mínimo, 5 (cinco) metros. A mesma lei também assegura o direito de permanência daquelas edificações já estabelecidas. Observamos, portanto, dois aspectos da legislação. O primeiro é a possibilidade de assegurar a regularização de imóveis constituídos, e o outro é o de ampliar a faixa edificável.
O legislador, facultando aos municípios a competência do assunto, entende que a diversidade das características territoriais impacta no planejamento das cidades. Apesar do arcabouço legal de planejamento urbano contar com diretrizes federais, o desenho da política urbana é definido nos municípios, justamente pelas particularidades de cada ente.
No caso de Santa Branca, um município com área de mais de 200 km², cuja densidade é de 50,56 hab/km², segundo dados do IBGE[1], historicamente, há registros de diversos núcleos urbanos informais cujos imóveis são irregulares, à luz da legislação municipal aplicável, especialmente o Código de Edificações, Lei Complementar nº 12/2001. Este contexto geraria maior dificuldade para a atividade fiscalizatória, aumentando-se o risco de aprofundamento do quadro atual, matéria que é indesejável do ponto de vista do planejamento do uso do espaço urbano e de uma política de desenvolvimento de longo prazo.
Além disso, a insegurança jurídica e possível dificuldade fiscalizatória desproporcional à capacidade do Município representaria um retrocesso, pelos motivos já elencados, e implicaria em ambiente de negócios imobiliários inseguros, prejudicando, inclusive, a política de turismo municipal, com maior dificuldade para investimentos, significando um retrocesso para o Município.
Entretanto, a despeito da boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que o planejamento urbano demanda participação social, de maneira que o tema deve ser debatido em um contexto de reforma do zoneamento urbano e dos núcleos urbanos, no qual seja possível identificar as necessidades concretas das diversas áreas desse vasto município, para que a política pública possa ser desenvolvida com base em evidência e não em mera reprodução de opções e faculdades estabelecidas pelo legislador federal, conforme pressupostos contidos no

[1] https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santa-branca/panorama

DIÁRIO OFICIAL
do Município de Santa Branca

ANO I – Número 65
Santa Branca, 04 de agosto de 2022

Estatuto das Cidades, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Ademais, a proposição legislativa poderia favorecer cenário de insegurança jurídica quanto às situações já cristalizadas e aquelas em que novas construções ainda venham a ser realizadas, limitando em demasia a abrangência do poder de polícia do Estado, particularmente, relativa à atuação fiscalizatória quanto à regularidade de obras e reformas, sem explorar a possibilidade dada pelo legislador federal quanto aos procedimentos de regularização fundiária.

Observe-se, ainda, que a lei é genérica e não apresenta definições, procedimentos adequados ou sequer regras de transição, divisões de áreas e não considera situações consolidadas no Município, de forma a tornar o ambiente jurídico inseguro, bem como dificultando as políticas de desenvolvimento e de expansão da malha urbana.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei nº 13/2022 em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Santa Branca.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal

PORTARIAS

Portaria nº 458,
de 04 de agosto de 2022

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato de Trabalho, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, inciso XI, combinado com o Artigo 82, inciso II, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e a vista do Processo Administrativo nº 3073/2022; RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR a pedido, a partir de 04 de agosto de 2.022, a empregada público, Sra. BRUNA NUNES DA COSTA, portadora do CPF nº 304.637;488-75, contratado pelo regime da C.L.T., para exercer a função de merendeira**,** referência "FE-E", lotado junto ao Setor da Educação desta Municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - À Diretoria de Departamento de Pessoal para as demais providências à integral efetivação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Santa Branca em 04 de agosto de 2.022

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 04 de agosto de 2.022 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Portaria nº 459,
de 04 de agosto de 2022

Dispõe sobre a Rescisão de Contrato de Trabalho, e dá outras providências.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do Artigo 60, inciso XI, combinado com o Artigo 82, inciso II, letra "c" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e a vista do Processo Administrativo nº 3165/2022; RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR a pedido, a partir de 04 de agosto de 2.022, o empregado público, Sr. JACKSON DOS REIS PALMEIRA, portador do CPF nº341224.268-39, contratado pelo regime da C.L.T., para exercer a função de Oficial de Escola**,** referência "SA-I", lotado junto ao Setor da Educação desta Municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - À Diretoria de Departamento de Pessoal para as demais providências à integral efetivação do presente ato.

Prefeitura Municipal de Santa Branca em 04 de agosto de 2.022.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

Lavrada e registrada na Diretoria de Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 04 de agosto de 2.022 e publicada no Diário Oficial do Município.

BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL